



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

créditos...

RODOLFO MONTENEGRO: “Vai fazer as “aquisição.”

ELIAS: “Vai fazer as aquisições.”

ALUÍSIO: “E essa empresa vai fazer as aquisições em nome dela?”

ELIAS: “É. O escritório de advocacia que nós já...”

ALUÍSIO: “Entendi!”

ELIAS: “Que aí eles... Eles vão lá votar pelos clientes. Não vai votar em nome da Capital nem de fundo nada disso. Vai votar em nome do cliente!”

(...).

ALUÍSIO: “É porque os outros créditos que cês forem comprar agora não vai... pro fundo... não vai... pro fundo, vai pra essa empresa nova.”

ELIAS: “Isso!”

ALUÍSIO: “Entendi. Não, então tá. Eu Acho que assim vocês ficam mais seguros, né?”

ELIAS: “Oi?”

ALUÍSIO: “Acho que assim vocês ficam mais seguros, né?”

ELIAS: “Ininteligível.”

ALUÍSIO: “E não vai ter trânsito nenhum, nem pela capital, nem pelo fundo, então?”

ELIAS: “Não.”

ALUÍSIO: “Só com essa empresa nova?”

ELIAS: “A Capital (Ininteligível)... recebendo dinheiro que vai passar para outra empresa, que vai passar pros advogados, que os advogados (ininteligível).”

ALUÍSIO: “A capital vai passar pra outra empresa? Mas, a que título? Como vocês vão fazer isso?”

ELIAS: “Empréstimo.”

(...)

ALUÍSIO: “**Do Alex e do Ricardo.**”

RODOLFO MONTENEGRO: “Por quê? ”

ALUÍSIO: “Ah... Que são... É... Que não são muito honesto nas coisas, ganhar dinheiro, sabe?”

RODOLFO MONTENEGRO: “É... assim... bicho... aquela... aquela...”

ALUÍSIO: “Cê também já teve umas informação dessas não já?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Eu não conhecia eles antes! Assim.”

ALUÍSIO: “Eu também não.”

RODOLFO MONTENEGRO: “Eu não sabia quem eles eram.

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Conheci eles através do doutor Dejair. Aqui naquele caso do Banco do Brasil. É... O Rodolfo Caiado trouxe aquele processo lá...”

ELIAS: “Da (Centroalto?)”

RODOLFO MONTENEGRO: “Que ele tem “umas” denúncia pesada contra eles.”

ELIAS: “Na verdade é só contra o Ricardo, né?”

RODOLFO MONTENEGRO: “O Ricardo, né?”

ELIAS: “É, mas escri...”

RODOLFO MONTENEGRO: “O...”

ALUÍSIO: “Mas, como é que o Caiado descobriu isso? Vocês pediram “pra” ele?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Não, ele que apareceu com esse negócio aqui. Quando ele soube que a gente “contratou” eles... ele até falou com próprio doutor, né?... a gente levou levou pro doutor também... ele e o próprio Rodolfo falou sobre pro doutor Dejair... desse, desse negócio. É... nós fizemos pesquisas aqui assim... Não achamos nada que desabonassem, assim... olhando pesquisa de Google, processos contra eles, não achamos nada. É... na especialização que eu fiz da FGV eu tive boas referências deles, de uma colega que eu a conheci lá, que é trabalhista, senhora... Doutora Lorena, e do meio, cara. Conheço muita gente da área, sabe? Assim, quase ninguém conhece eles.”

ELIAS: “Agora, desse pessoal... Hein Aluísio... Agora desse pessoal que trabalha com esse (ininteligível) aqui de Goiânia, todos têm informação.”

RODOLFO MONTENEGRO: “É. Inclusive assim, eu conheço o Murilo Lobo.”

ALUÍSIO: “Não! Que eu fico preocupado é assim...”

RODOLFO MONTENEGRO: “O próprio (Ace?)”

ALUÍSIO: “Se... a informação ruim é muito disseminada, que eu não sei se é. Mas, se ela é muito disseminada, começa pegar ruim pra vocês, né? Porque o juiz começa a olhar com maus olhos né.”

RODOLFO MONTENEGRO: “Com certeza.”

ELIAS: “Não, sem dúvida.”

ALUÍSIO: “Como é que eles chegaram pro... Como o doutor Dejair chegou neles?”

RODOLFO MONTENEGRO: (risos): “Você sabe Elias?”

ELIAS: “Cara, foi aquele negócio do Banco do Brasil lá...”

(...)

ELIAS: “Foi só eu, o Rodolfo e o Dr Dejair.”

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

RODOLFO MONTENEGRO: “A Camila foi também. A Camila (ininteligível).”

(...).

RODOLFO MONTENEGRO: “Agora então que a gente excluiu o nosso, a nossa ponte de confiança lá dentro que é o Silfarney né, porque sem ele...”

ALUÍSIO: “É não, então tá, foi...”

RODOLFO MONTENEGRO: “Agora também, a gente também não tem que mudar porque a gente já tinha feito a aquisição das (ininteligível).”

(...).

RODOLFO MONTENEGRO: “Mas, assim... preocupado “nóis sempre tamu”, cara. Agora, assim, as informações que teve que a gente falou mal deles, assim... até agora assim ninguém, a única pessoa de fato, foi o Rodolfo através daquele “trem” da... da ALCOA(?)”

ELIAS: “Centroalto.”

RODOLFO MONTENEGRO: “Centroalto. Ele trouxe um processo... eu li ele. Acho que o Elias também leu também, né? Tem umas declarações sérias lá e tal.”

ALUÍSIO: “Contra, contra o Alex. Ou contra o Ricardo?”

ELIAS e RODOLFO MONTENEGRO respondem: “Contra o Ricardo.”

RODOLFO MONTENEGRO: “Contra o Ricardo né, Elias?”

ELIAS: “É.”

RODOLFO MONTENEGRO: “Eu achei que era os dois, mas é o Ricardo. E é “trem” de recuperação também.”

ALUÍSIO: “Pois é. Isso que deixa com pé atrás, né?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Nós também ficamos aqui, mas...”

ALUÍSIO: “Porque “cê” tá... confia no cara e tá confiando no cara que ele te apresentou, né? Meu, fala sério! Mas, mas, enfim. É..”

RODOLFO MONTENEGRO: “É... tá na chuva aí tem tempo também, tem um ano que tá fazendo umas “recuperação” já... (ininteligível). Já... (ininteligível) frigrir dos ovos, já.”

(...)

RODOLFO MONTENEGRO: “É porque você pode aditar o plano lá na hora para os “cara” faz um acordão (?) e aprovar, né? Mas, do jeito que nós queremos... com deságio de 55% pra pagar em 20 anos, com carência de dois pra começar e com juros de 1% ao ano? Ninguém vai querer aprovar isso não moço. Cê tá doido?”

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

(...).

ALUÍSIO: “Pelo que você me falou, assim... o serviço técnico deles atendeu a toda a demanda, né?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Cara!! Até agora a gente não perdeu nada, nada até agora. Moço, a gente conseguiu segurar a área do prime (?) que foi vendida a leilão antes de a gente ajuizar a recuperação, cara! Tá lá. Tá segurando até hoje.”

ALUÍSIO: “Ela foi vendida antes?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Foi arrematada antes. E a gente tá conseguindo...”

ALUÍSIO: “Antes da recuperação?”

RODOLFO MONTENEGRO: “É. E a gente tá lá levantando a obra (ininteligível) segurando, tá tudo (ininteligível)”

ALUÍSIO: “E como e que conseguiu cara? Pô.”

RODOLFO MONTENEGRO: “Cara!! Nós “tamu” lutando ainda. Não conseguiu não. Mas, tá “ino” aos “tranco e barranco.”

(...).

ALUÍSIO: “Vocês “tão” trabalhando, vocês “tão” trabalhando com isso então desde quando? Desde...”

ELIAS: “Desde 2016.”

ALUÍSIO: “Com a recuperação?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Não. (Ininteligível) a gente começou com os outros “escritório” lá de trás.”

ELIAS: “Ininteligível.”

ANDERSON: “2016 foi quando a gente começou a falar, começou a estudar, começou... (ininteligível)”.

RODOLFO MONTENEGRO: “Não, porque os “cara põe o valor...”

ALUÍSIO: “Mas, vocês efetivamente começaram a trabalhar foi quando? Foi... foi... foi com os cara já, né?”

RODOLFO MONTENEGRO: “A gente já “tava” bem envolvido. É porque os “cara” põe o valor dos honorários só no final. Só depois que eles “faz” todo o levantamento todo é que eles coloca “os honorário”. Aí o Dr DEJAIR pulou fora, né?!”

ELIAS: “O primeiro que veio (ininteligível) do Estado de São Paulo, foi em Julho de 2016. Aí depois “nós fez” a conta aqui, (ininteligível), né? (ininteligível) Nem (...)”.

(Relatório de Transcrições nº 047/0030/079/8855/16MAI2019/CI-MPGO (vide mídia juntada às fl. 232, do ANEXO I, Volume I, do PIC nº 04/2019):



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Na sequência, afirmaram que, numa outra reunião, realizada no dia 23 de janeiro de 2019, com a participação do investigado **ELIAS (diretor administrativo-financeiro do grupo BORGES LANDEIRO)** e do COLABORADOR **ALUISIO GRANDE**, devidamente registrada por este último, **ELIAS** revelou sua preocupação com os questionamentos nos processos acerca das fraudes realizadas, ocasião em que informou que nas novas compras de crédito faria uso, além do fundo de investimento **BLACK FOREST**, de outras interpostas pessoas que, por sua vez, fariam posteriormente a cessão dos créditos para os próprios investigados.

Seguem os trechos do Relatório de Transcrições nº 046/0030/085/8855/15MAI2019/CI-MPGO, colacionados no requerimento (vide mídia juntada às fl. 232, do ANEXO I, Volume I, do PIC nº 04/2019):

(...)

ALUISIO: “Ele é o comprador do crédito!”

ELIAS: “Ele é o comprador do crédito! E aí, depois ele pega e tá cedendo pro fundo. Então... Pro fundo não aparecer, diretamente, lá pra esse pessoal que. Já teve aquele negócio lá daquela... **Pessoal falando de fraude naquela venda da Capital, cê lembra né!? Naquela negócio do Junior lá. Ai, pra el... O fundo não aparecer, diretamente, pra aqueles pessoal, lá esses trem. Se não depois vem um (Jordão?) português, por exemplo, daquele advogado lá de Brasília vê cliente dele cedendo, diretamente, para Capital vai... Vai ver que é nós que tamo comprando!**”

ALUISIO: “Entendi. Então esse cara compra!”

ELIAS: “E... E cede!”

ALUISIO: “Mas quem aparece pra votar são os próprios credores! E... Os (credores?). Pela procuração dos credores?”

ELIAS: “Isso via procuração!”

ALUISIO: “E aí vai contratar os advogados para comparecer como... Como procurador dos...Dos...”

ELIAS: “Dos credores!”

ALUISIO: “Dos credores. **Um... um advogado de Brasília e outro em Goiânia.**”

ELIAS: “Isso!”

ALUISIO: “Cara de confiança né?!”

ELIAS: “Uai, pelo menos é. Não podia ser gente do nosso... Do

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

nosso relacionamento, eles que arrumaram essa (ininteligível) lá, esse pessoal.”

ALUÍSIO: “Do Alex e do Ricardo! É cara. Tomara que dê certo! Tem tudo pra der certo né!”

ELIAS: “Não, tem! Acho que vai dar certo. Pessoal parece que é de... Tá indo bem! Acho que eles não iam indicar assim, gente.”

ALUÍSIO: “É, responsabilidade deles...”

(...)

Ressaltaram, ainda, que as pesquisas patrimoniais dos investigados revelaram que, realmente, às vésperas do protocolo da ação de recuperação judicial os sócios do **grupo BORGES LANDEIRO** ocultaram e desviaram parte relevante de seus patrimônios, colocando-os em nome de terceiros.

Como exemplo, citaram o caso da investigada **CAMILA LANDEIRO BORGES** que transferiu vários imóveis para o nome de sua mãe, a Sra. **NÍVIA MARIA LANDEIRO BORGES**, que, por sua vez, não integrava e não integra os quadros das empresas pertencentes ao **grupo BORGES LANDEIRO**. Segue trecho do Relatório de Informação nº 166/0020/059/9673/10SET2019/CI-MPGO, colacionado no requerimento e acostado às fl. 01 a 116 do Anexo III, do PIC nº 04/2019, com essa conclusão:

Chamou a atenção, no entanto, a quantidade de registros de transferências de imóveis (07, sendo 06 do dia 13/06/2017) para a mãe da investigada, **Nívia Maria Landeiro Borges** (CPF nº 337.143.041-34). Vale mencionar que, neles, **Camila** consta como interveniente (uma vez que faz parte do quadro societário de construtoras e incorporadoras). Já em relação à data, destaque para o fato de que as alienações ocorreram cerca de **cinco meses antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial**.

Nome	Nome cartório	Tipo do ato	Natureza ato	Livro	Folha	Data do Ato	Valor	Nome	Qualidade
CAMILA LANDEIRO BORGES	4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA FRANCISCO JOSÉ TAVERA AVENIDA TOCANTINS 283 SETOR CENTRAL GOIÂNIA GO 74015-010	ESCRITURA	COMPRA E VENDA	701	15	28/08/2015	R\$ 461.272,50	CAMILA LANDEIRO BORGES DEJAIR JOSÉ BORGES INCORPORAÇÃO DIAMOND LIMITADA NÍVIA MARIA LANDEIRO BORGES	INTERVENIENTE INTERVENIENTE AUTORGANTE AUTORGADO
CAMILA LANDEIRO BORGES	4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA FRANCISCO JOSÉ TAVERA AVENIDA TOCANTINS 283 SETOR CENTRAL GOIÂNIA GO 74015-010	ESCRITURA	COMPRA E VENDA	874	173	13/06/2017	R\$ 359.640,00	CAMILA LANDEIRO BORGES DEJAIR JOSÉ BORGES INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LIMITADA NÍVIA MARIA LANDEIRO BORGES	INTERVENIENTE INTERVENIENTE AUTORGANTE AUTORGADO

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

CAMILA LANDERO BORGES	4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA FRANCISCO JOSÉ TAVERA AVENIDA TOCANTINS 283 SETOR CENTRAL GOIÂNIA GO 74015-010	ESCRITURA	COMPRA E VENDA	874	179	13/08/2017	R\$ 273.600,00	CAMILA LANDERO BORGES DEJAIR JOSÉ BORGES INCORPORAÇÃO DIAMOND LIMITADA NÍVIA MARIA LANDERO BORGES	INTERVENIENTE INTERVENIENTE OUTORGANTE OUTORGADO
CAMILA LANDERO BORGES	4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA FRANCISCO JOSÉ TAVERA AVENIDA TOCANTINS 283 SETOR CENTRAL GOIÂNIA GO 74015-010	ESCRITURA	COMPRA E VENDA	874	183	13/08/2017	R\$ 221.472,00	CAMILA LANDERO BORGES DEJAIR JOSÉ BORGES INCORPORAÇÃO TROPICALE LIMITADA NÍVIA MARIA LANDERO BORGES	INTERVENIENTE INTERVENIENTE OUTORGANTE OUTORGADO
CAMILA LANDERO BORGES	4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA FRANCISCO JOSÉ TAVERA AVENIDA TOCANTINS 283 SETOR CENTRAL GOIÂNIA GO 74015-010	ESCRITURA	COMPRA E VENDA	874	187	13/08/2017	R\$ 150.529,00	CAMILA LANDERO BORGES DEJAIR JOSÉ BORGES INCORPORAÇÃO TROPICALE LIMITADA NÍVIA MARIA LANDERO BORGES	INTERVENIENTE INTERVENIENTE OUTORGANTE OUTORGADO
CAMILA LANDERO BORGES	4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA FRANCISCO JOSÉ TAVERA AVENIDA TOCANTINS 283 SETOR CENTRAL GOIÂNIA GO 74015-010	ESCRITURA	COMPRA E VENDA	874	191	13/08/2017	R\$ 150.528,00	CAMILA LANDERO BORGES DEJAIR JOSÉ BORGES INCORPORAÇÃO TROPICALE LIMITADA NÍVIA MARIA LANDERO BORGES	INTERVENIENTE INTERVENIENTE OUTORGANTE OUTORGADO
CAMILA LANDERO BORGES	4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA FRANCISCO JOSÉ TAVERA AVENIDA TOCANTINS 283 SETOR CENTRAL GOIÂNIA GO 74015-010	ESCRITURA	COMPRA E VENDA	874	197	13/08/2017	R\$ 200.448,00	CAMILA LANDERO BORGES DEJAIR JOSÉ BORGES INCORPORAÇÃO TROPICALE LIMITADA NÍVIA MARIA LANDERO BORGES	INTERVENIENTE INTERVENIENTE OUTORGANTE OUTORGADO

Aduziram que o próprio investigado **DEJAIR** ocultou várias de suas fazendas em seu patrimônio pessoal antes do início da recuperação judicial, conforme as declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física do investigado **DEJAIR** entregues no ano de 2017, referente ao ano de 2016, e no ano de 2018, referente ao ano de 2017, isto é, antes e depois da recuperação judicial:

Envio Antes da Recuperação Judicial
(Data/Hora da Entrega: 27/04/2017 às 15:04:57):

NOME: DEJAIR JOSE BORGES
CPF: 137.150.461-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **Ano-Calendário 2016**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
------------------	------------------	---------------------	--------------------	-----------	------

pp



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

11	100,00	4	FAZENDA JAMAICA, ALTO BOA VISTA/MT	8.915,0	2.806.592-1
11	100,00	4	FAZENDA CAMACARI, SAO JOSE DO XINGU/MT	484,0	7.382.150-1
11	100,00	4	FAZENDA CAMACARI, SAO JOSE DO XINGU/MT	5.488,0	3.206.270-2
11	100,00	4	FAZENDA FLOR DA MATA 2, SAO JOSE DO XINGU/MT	250,8	2.568.355-1
11	93,38	4	FAZENDA FLOR DA MATA, SAO JOSE DO XINGU/MT	6.030,6	2.568.355-1
11	100,00	4	FAZENDA SANTA ANITA, SAO JOSE DO XINGU/MT	2.420,0	3.130.398-6
11	100,00	4	FAZENDA TAMARANA, SAO JOSE DO XINGU/MT	1.403,6	4.293.626-8
11	100,00	4	FAZENDA BARRA DO DIA, SAO JOSE DO XINGU/MT	1.716,4	3.159.985-6
11	100,00	4	FAZENDA ESTRELA DALVA, SAO JOSE DO XINGU/MT	3.955,1	5.705.246-8
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL				(Valores em Reais)	

Envio Após a Recuperação Judicial
(Data/Hora da Entrega: 26/04/2018 às 17:02:11):

NOME: DEJAIR JOSE BORGES
CPF: 137.150.461-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 **Ano-Calendário 2017**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	50,00	3	FAZENDA FLOR DA MATA, SAO JOSE DO XINGU	6.281,2	2.568.355-1

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

A respeito da lavagem de capitais, afirmaram que a quebra do sigilo bancário (ainda em transmissão e em processamento) dos investigados e de suas empresas demonstra que os lucros obtidos a partir dos crimes perpetrados na recuperação judicial do **grupo BORGES LANDEIRO** têm retornado aos próprios investigados.

Citaram, exemplificativamente, o caso da empresa **BLACK RIVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**, CNPJ nº 29.513.608/0001-00, que, no dia 15/05/2019, transferiu para o escritório dos investigados **ALEX** e **RICARDO** a impressionante quantia de **RS4.000.000,00** (quatro milhões de reais).


PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Enfatizaram que, conforme apurado, o fundo **BLACK RIVER**, não por mera coincidência, foi criado **no dia 23 de janeiro de 2018**, isto é, logo no início da recuperação judicial do grupo **BORGES LANDEIRO**, nunca teve um único funcionário vinculado ao seu CNPJ (nem mesmo uma secretária para atender telefonemas) e, para piorar, conta com o seguinte quadro societário: Adriano Napoli e a investigada **STELLA DE ABREU CONSTANTINI CONTE**, além da empresa **OX CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.** (CNPJ nº 29.513.608/0001-00) que, por seu turno, pertence aos mesmos sócios. Disseram que a investigada **STELLA CONTE** - vale enfatizar - é, simplesmente, a esposa do investigado **VICENTE CONTE**.

Apresentaram o extrato detalhado da citada operação bancária, em favor do escritório advocatício dos investigados **ALEX** e **RICARDO**:



Centro de Inteligência
Gerência de Apoio Técnico
Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro
LAB.LDVGAT/CTMP-GO

Taxa #4
Base pesquisada: Análise

EXTRATO DETALHADO - CASO 026-MPGO-000334-40

Filtro utilizado:
1) Nome do Investigado: ALEX SILVA & RICARDO BONIFACIO ADVOGADOS ASSOCIADO

Titular: **ALEX SILVA & RICARDO BONIFACIO ADVOGADOS ASSOCIADO (investigado)** CNPJ: 24.018.948/0001-43 Início Rel.: 29/08/2018 Fim Rel.: 07/02/2019

Banco: **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL** Nº Banco: 756

Ag 1	Início Mov 29/05/2018	Extrato (créditos) R\$ 102.000,00	Extrato (débitos) R\$ 102.000,00
CC 028720095	Fim Mov 10/07/2018	Identificados R\$ 102.000,00 (100.00%)	Identificados R\$ 102.000,00 (100.00%)
Tip Possepaça	Saldo Inicial R\$ 0,00		
Abert 29/05/2018	Saldo Final R\$ 0,00		
Encer 07/02/2019			

Data	Histórico	CHAB	Doc.	Valor (R\$)	DIC	CPF/CNPJ	Nome Bene/Dépes	Boo	Ag	Conta	Observações
(...)											
15/05/2019	CPLO TED-STR	209	11418707	4.000.000,00	C	2851380800100	BLACK RIVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC	037	0540	30410	
15/05/2019	DLS TIT COMPE EFETIVADO	034	3827244								PAGO DEGRUO ESOPFI EL SEGRUO
15/05/2019	DLS TIT COMPE EFETIVADO	104	8829461								PAGO EL ESTADANO MATHEUC
15/05/2019	DEBITO CANCELADO TED DIF TITULARIDADE	117	3818283								0028823237008182781413
15/05/2019	CPLO TED-STR	209	114100000								
15/05/2019	APLICACAO PDG	138	41-1								

15/05/2019

4.000.000,00 C

BLACK RIVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC

Em igual sentido, afirmaram que a própria **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S.A.** - que, conforme já cabalmente demonstrado, não passa de uma empresa “laranja” ou “de fachada” dos


pp



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

investigados, formalmente em nome de **VICENTE CONTE**, mas materialmente pertencente ao investigado **DEJAIR**, e que foi utilizada tão somente como veículo para o desvio de patrimônio do grupo **BORGES LANDEIRO - antes de sua recuperação judicial**, transferiu, no dia 29/01/2018, isto é, logo no início da referida recuperação judicial, a quantia de **R\$ 1.511.627,91 (um milhão, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos)** diretamente para o escritório de advogados dos investigados **ALEX** e **RICARDO**.

Aduziram que, na sequência, o dinheiro foi repassado para as contas bancárias pessoais dos próprios advogados:



Centro de Inteligência
Gerência de Apoio Técnico
Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro
LAB.LDV/GAT/CIMP-GO

Ítem nº 24
Banco pesquisado: Anágora

EXTRATO DETALHADO - CASO 026-MPGO-000334-40

Filtro utilizado:
1) Nome de Investigado: ALEX SILVA & RICARDO BONIFACIO ADVOGADOS ASSOCIADO

Titular: ALEX SILVA & RICARDO BONIFACIO ADVOGADOS ASSOCIADO (investigado) CNPJ: 24.018.848/0001-43 Início Rel.: 28/08/2018 Fim Rel.: 07/02/2019

Banco: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL Nº Banco: 758

Ag: 1	Início Mov: 29/08/2018	Extrato (créditos): R\$ 102.000,00	Extrato (débitos): R\$ 102.000,00
C/C: 024720095	Fim Mov: 10/07/2018	Identificados: R\$ 102.000,00 (100,00%)	Identificados: R\$ 102.000,00 (100,00%)
Tipo: Poupança	Saldo Inicial: R\$ 0,00		
Abert.: 28/08/2018	Saldo Final: R\$ 0,00		
Encer.: 07/02/2019			

Data	Histórico	CHAB	Doc.	Valor (R\$)	DC	CPF/CNPJ	Nome Beneficiário	Bco	Ag	Conta	Observações
(...)											
29/01/2018				1.511.627,91	C		CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S/A				
29/01/2018	CHEQUE PAGO CADA	091	003 066		D						
29/01/2018	CR, O TED-STR	309	0129384	1.511.627,91	C	3130640000189	CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S/A	237	99	005/9	
30/01/2018	D, D TRANSF. CONTAS MESMA TITULARDA	104	2769457	15.000,00	D	34018946000143	ALEX SILVA & RICARDO BONIFACIO ADVOGADOS ASSOCI	758	3256	03258	
31/01/2018	D, B EMISSÃO TED-STR DE TITULARDADE	120	002 087	200.000,00	D	87072335153	ALEX JOSE SILVA	341	3936	512941	02010232201801115617659
31/01/2018	D, B EMISSÃO TED-STR DE TITULARDADE	120	008 088	800.000,00	D	00436581167	RICARDO M B E SOUZA	341	3835	21943	02208232201801115633177
31/01/2018	TED PESSOAL	134	186	30,00	D	04308488003186	COOPERATIVA CR, DTTO INVE ADMISS, O GOI, N	758	1	3290000204	
31/01/2018	D, D TRANSF. CONTAS DE TITULARDADE	117	277 034	200.000,00	D	87072335153	ALEX JOSE SILVA	758	3256	03340	

830.000,00	D	00495501107	RICARDO M B E SOUZA
200.000,00	D	87072335153	ALEX JOSE SILVA
200.000,00	D	87072335153	ALEX JOSE SILVA

Em arremate, aduziram que não haver dúvida quanto à prática, pelos membros da organização criminosa, dos seguintes crimes falimentares: 1) a apropriação, desvio e ocultação de bens da



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

recuperação judicial que fora protocolada sob o nº 5422037.90.2017.8.09.0051 (vide mídia acostada à fl. 55 do PIC nº 04/2019); 2) a prática, antes da recuperação judicial, de inúmeros atos de disposição e oneração patrimonial, gerador de obrigações, destinados a prejudicar credores; 3) a prática de atos fraudulentos que resultaram em prejuízo a credores e que tiveram por escopo a obtenção de vantagem indevida aos sócios e administradores do grupo BORGES LANDEIRO; e 4) a sonegação e omissão de informações no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê e o administrador-judicial.

Aduziram, ainda, que os investigados incorreram, também, no crime de lavagem de capitais, tipificado no artigo 1º da Lei nº 9.613/1998, em razão da ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, provenientes das infrações previstas na Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências).

Assim, sustentando a existência de indícios suficientes de materialidade e autoria dos delitos em apuração e que o esquema criminoso continua em execução por meio de empresas de fachadas, com o incremento constante do número de vítimas, requereram a decretação da prisão preventiva de **DEJAIR JOSÉ BORGES, ELIAS MORAES BORGES, ANDERSON HECK, RODOLFO MACEDO MONTENEGRO, VICENTE CONTE NETO, RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA e ALEX JOSE SILVA** e a prisão temporária de **CAMILA LANDEIRO BORGES, IDELMA LIMIRA DE MELO, PEDRO LIMIRO DA SILVA, STELLA DE ABREU CONSTANTINI CONTE, SILFARNEI ROSSI ROCHA, BRUNO BURILLI SANTOS, MARCO AURÉLIO BOTTINO JÚNIOR, TIAGO OLIVA SCHIETTI e LUCAS OLIVA SCHIETTI.**

Pois bem, da análise dos fatos elementos informativos supraespecificados (cópia integral do PIC 04/2019 em mídia), máxime das declarações do COLABORADOR **ALUISIO GRANDE** e do resultado da quebra telemática acima referida, verifico, de fato, a

PP

*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

existência de fortes indícios de que o grupo **BORGES LANDEIRO** com o propósito de se enriquecer e desviar recursos em favor de seus sócios e administradores, em prejuízo aos credores, teria articulado com os advogados **RICARDO BONIFACIO** e **ALEX SILVA** e demais investigados um intrincado esquema criminoso, por meio do qual teriam perpetrado inúmeros crimes falimentares e de lavagem de capitais.

De acordo com o Ministério Público, o supracitado esquema criminoso, que havia sido implementado com sucesso na recuperação judicial do grupo TCI, foi ofertado ao grupo **BORGES LANDEIRO** pelos advogados acima especificados, quais sejam, **RICARDO BONIFACIO** e **ALEX SILVA**.

O esquema espúrio, segundo se depreende, consistia na elaboração e aprovação de um plano de **recuperação judicial montado a partir de informações falsas sobre a real situação financeira do grupo empresarial, o qual**, à época, nos moldes afirmado, possuía patrimônio superavitário, em torno de **800 milhões de reais**, e suas dívidas eram de pouco mais de **250 milhões de reais** - ou seja, possuía liquidez suficiente para pagamento dos seus credores, daí porque os Promotores de Justiça o denominaram de “pacote” ou “**kit fraude às recuperações judiciais e falências**”.

Em conformidade com o que foi relatado, os investigados previamente ajustados entre si teriam engendrado o meticuloso estratagema para conseguir a aprovação do referido plano de recuperação judicial com a previsão de redução pela metade do débitos (**55% de deságio**) e um prazo extremamente longo para o pagamento das dívidas, no caso, **20 (vinte) anos**.

Consoante asseverado pelos Promotores de Justiça, para viabilizar a aprovação do mencionado plano, o grupo **BORGES LANDEIRO** precisou ocultar e desviar recursos e, para tanto, contou com o auxílio dos demais investigados e se valeu de empresas de “fachada”, criadas para essa finalidade, e de sócios “laranjas”, bem como de acordos e alterações contratuais deliberadamente **forjados**.

PP

*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

De acordo com a narrativa dos requerentes, assim procedendo, o **grupo BORGES LANDEIRO** conseguiu a aprovação do seu plano de recuperação judicial e com os recursos ocultados e desviados, passou a adquirir os créditos da sua própria recuperação judicial, por intermédio de pessoa jurídica, fraudulentamente, criada para esse desiderato, bem como de interpostas pessoas, por valores bem abaixo do mercado, com a finalidade de, após, revendê-los por valores superiores ao de sua aquisição.

Nestes termos, concomitantemente à compra dos créditos, mediante procuração fornecida pelos vendedores destes, interpostas pessoas (“laranjas”) teriam votado a favor da aprovação do mencionado plano de recuperação judicial - extremamente favorável ao grupo, o qual foi aprovado na Assembleia Geral de Credores em **22 de março de 2019**.

Pelo que se infere das explanações feitas pelos Promotores de Justiça, os investigados, durante a articulação da citada recuperação judicial, tiveram a ideia de se aproveitar de uma ação judicial que tramitava na 18ª Vara Cível desta Capital, qual seja, a ação cível de nº **2016.0110.9738**, na qual a **FAZENDA JAMAICA**, avaliada em mais de **100 milhões de reais**, pertencente à empresa do grupo **BORGES LANDEIRO**, a saber, **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES**, havia sido dada em garantia de uma dívida de cerca de **40 milhões de reais** à empresa credora - **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA**.

Nesse desiderato, os investigados teriam celebrado acordo de dação em pagamento da **FAZENDA JAMAICA** com a empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA**, contudo, em contrapartida, esta faria o pagamento da diferença - entre o valor da dívida e o valor do imóvel - **no importe de 60 milhões de reais**, a uma empresa, materialmente pertencente aos sócios do grupo **BORGES LANDEIRO**, porém formalmente em nome de terceiros (empresa “laranja”), qual seja, à empresa **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS**.

Conforme explicitado, com esse acordo, os créditos resultantes da negociação da **FAZENDA JAMAICA** não seriam recebidos pelo seu legítimo proprietário, no caso, o grupo **BORGES LANDEIRO**, mas sim pela empresa **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS**.

PP

*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

Entrementes, segundo sustentado, a **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS** se trata de uma empresa de fachada, uma vez que, embora formalmente registrada em nome de terceiros, pertence materialmente aos sócios do grupo **BORGES LANDEIRO**.

A esse respeito, os requerentes trouxeram aos autos documentos a fim de demonstrar que, para possibilitar a fraude, inicialmente, o grupo **BORGES LANDEIRO** deliberou criar a empresa **MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA**, registrando-a em nome de **IDELMA LIMIRA DE MELO** e **PEDRO LIMIRO DA SILVA**, mãe e irmão, respectivamente, de **GISELE DIVINA DA SILVA**, convivente de **DEJAIR**.

Ato seguinte, para não despertar suspeitas, a empresa **MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA** teria sido transformada na **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA** – empresa mencionada **alhures** - e suas cotas transferidas para os investigados **VICENTE CONTE** e **MARCO AURÉLIO BOTTINO JÚNIOR**, os quais não tinham ligações aparentes com os sócios da **BORGES LANDEIRO** e que, além disso, possuíam lastro financeiro.

Depois, referida empresa, a **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA**, teria sido transformada na empresa **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S/A**, momento em que **MARCO AURÉLIO BOTTINO JÚNIOR** retirou-se, transferindo suas cotas para **BRUNO BURILLI** e **SILFARNEI ROSSI ROCHA**, este último amigo e pessoa da confiança de **DEJAIR**, sócio do Grupo **BORGES LANDEIRO**.

Nesse ponto, os Promotores de Justiça enfatizaram que **SILFARNEI ROSSI ROCHA** somente foi incluído no quadro de acionistas da aludida empresa porque é amigo e pessoa de confiança de **DEJAIR** e havia o receio por parte deste de que o dinheiro fosse desviado para a **CAPITAL SECURITIES**, sem um mínimo de garantia de que os valores **não** seriam apropriados pelos novos sócios. Desta forma, **SILFARNEI ROSSI ROCHA** passou a ocupar (ficticiamente) o cargo de

PP

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

diretor financeiro da empresa **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS**.

Os requerentes sustentaram, ainda, que, buscando se resguardar ainda mais nas futuras transações financeiras que seriam realizadas, concomitante à transformação da **CAPITAL SECURITIES LTDA** em **CAPITAL SECURITIES S.A.**, o investigado **DEJAIR** exigiu de seus comparsas a assinatura de três “**CONTRATOS DE GAVETA**”, pré-datados, cujas vias originais foram entregues ao Ministério Público pelo **COLABORADOR ALUISIO GRANDE**, nos quais **VICENTE CONTE NETO**, **MARCO AURÉLIO BOTTINO JÚNIOR** e **SILFARNEI ROSSI ROCHA** vendem/transferem todas suas ações da empresa **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS** diretamente ao investigado **DEJAIR**.

Aliás, de acordo com os Promotores de Justiça, contemporaneamente à transformação da **CAPITAL SECURITIES de LTDA. em S.A.**, e à confecção dos citados “**contratos de gaveta**”, os investigados começaram a forjar o acordo que seria entabulado e homologado no bojo da ação judicial de nº **2016.0110.9738**, relativamente à FAZENDA JAMAICA.

Ainda no sentido de evidenciar os meandros da indigitada trama ilícita, os requerentes colacionaram aos autos documentos que, em tese, demonstram que, no mesmo dia em que foi elaborado o acordo referente à FAZENDA JAMAICA, os investigados **forjaram** um outro contrato (com data retroativa), no qual o investigado **VICENTE CONTE** comprava, por apenas R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a **dívida da AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA.**, em face da empresa **JJBJ AGROPECUÁRIA LTDA**.

Esse contrato **forjado** teria por finalidade justificar a transferência dos valores do acordo referente à FAZENDA JAMAICA para a empresa **CAPITAL SECURITIES**, da qual **VICENTE CONTE** passou a ser sócio, mediante a criação de uma dívida inexistente.

Da análise da documentação colacionada aos autos, tem-se, em

PP